



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 05/2020

AUTOR: AUTORIA CONJUNTA

ALTERA a redação do art. 29, § 4º, inc. II, da
Constituição do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, § 3º, da Constituição
do Estado, faz saber aos presentes que a presente virem que promulga a
seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º. O art. 29, § 4º, inc. II, da Constituição do Estado do Amazonas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

§ 4º

II – dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa, inclusive, para eleger a Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da posterior adequação das disposições regimentais cabíveis.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de dezembro de 2020.

(assinaturas na folha seguinte)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS:

ORDEM	DEPUTADOS ESTADUAIS	PARTIDO	ASSINATURA
1.	ABDALA FRAXE	PODEMOS	
2.	BELARMINO LINS	PP	
3.	JOSUÉ NETO	PRTB	
4.	CARLINHOS BESSA	PV	
5.	DRA. MAYARA PINHEIRO REIS	PP	
6.	RICARDO NICOLAU	PSD	
7.	ROBERTO CIDADE	PV	
8.	ADJUTO AFONSO	PDT	
9.	ALESSANDRA CAMPÊLO	MDB	
10.	DELEGADO PÉRICLES	PSL	
11.	CABO MACIEL	PL	
12.	DR. GOMES	PSC	
13.	FAUSTO JR.	PRTB	
14.	FELIPE SOUZA	PATRIOTA	
15.	ÁLVARO CAMPÊLO	PP	
16.	JOANA DARC	PL	
17.	JOÃO LUIZ	REPUBLICANOS	
18.	SERAFIM CORRÊA	PSB	
19.	SAULLO VIANNA	PPS	
20.	SINÉSIO CAMPOS	PT	
21.	THEREZINHA RUIZ	PSDB	
22.	WILKER BARRETO	PODEMOS	
23.	AUGUSTO FERRAZ	DEM	
24.	DERMILSON CHAGAS	PODEMOS	



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem a finalidade de alterar o dispositivo constitucional que versa sobre a data da eleição da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura, a qual é atualmente fixada “às quinze horas do dia em que ocorrer a última reunião ordinária da segunda sessão legislativa”, de modo a permitir que a aludida eleição se realize, ao invés de no último dia, dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem a data da última reunião ordinária.

Há duas justificativas para tal alteração.

Primeiramente, tem-se que a dinâmica atualmente adotada pela Constituição do Estado do Amazonas, fixando data rígida e específica para a eleição dos membros da Mesa Diretora no segundo biênio da legislatura, não é compatível com a melhor técnica legislativa, haja vista que coloca no texto constitucional um nível de detalhamento exacerbado.

Nesse sentido, outras Constituições Estaduais, como as do Rio de Janeiro, São Paulo e Roraima, à guisa de exemplo, possuem dispositivos mais genéricos ou nem mesmo possuem disposição constitucional a respeito da eleição da Mesa Diretora no meio da legislatura. Logo, a presente alteração atende ao interesse público e à necessidade de aprimoramento redacional da legislação (constitucional e infraconstitucional) do Estado do Amazonas.

Em segundo lugar, a pandemia global de Covid-19, ainda em curso no mundo, no Brasil e no Estado do Amazonas, demonstrou o grave inconveniente que é a disposição legal e rígida a respeito das *datas* de eleições. Com efeito, *eleições periódicas* são imprescindíveis à democracia, mas isto não significa que as datas devam estar rigidamente previstas na Lei Maior, tal como ocorre com a eleição da Mesa Diretora.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



Ao revés, muito embora não se deva alterar a *periodicidade* de qualquer eleição, é salutar que haja alguma flexibilidade na designação da data para o dia da votação, a fim de permitir adequações práticas que eventualmente se mostrem necessárias ou razoáveis.

Com a presente proposta, o dia da votação para a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura deixa de ser necessariamente o dia da última reunião ordinária, podendo ocorrer em quaisquer das sessões ordinárias dentro dos 30 (trinta) dias que antecederem o término da segunda sessão legislativa. Assim, mantém-se a eleição na periodicidade já fixada, sem os inconvenientes de que seja rigidamente fixada no último dia dos trabalhos legislativos.

Por fim, importante ressaltar que tal alteração tem eficácia imediata e gera efeitos tão logo inserida na Constituição do Estado, revogando-se as disposições em contrário, sem prejuízo da posterior adequação do Regimento Interno da Casa Legislativa, de natureza meramente formal, a espelhar o regramento estabelecido no texto constitucional.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo os nobres colegas a discutirem e aprovarem a Proposta de Emenda à Constituição que ora encaminhamos para apreciação.

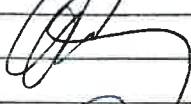
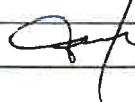
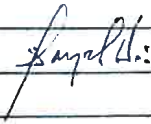

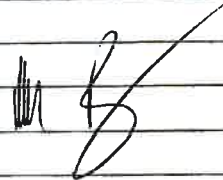
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de dezembro de 2020.

ORDEM	DEPUTADOS ESTADUAIS	PARTIDO	ASSINATURA
1.	ABDALA FRAXE	PODEMOS	
2.	BELARMINO LINS	PP	
3.	JOSUÉ NETO	PRTB	
4.	CARLINHOS BESSA	PV	
5.	DRA. MAYARA PINHEIRO REIS	PP	
6.	RICARDO NICOLAU	PSD	
7.	ROBERTO CIDADE	PV	

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

8.	ADJUTO AFONSO	PDT	
9.	ALESSANDRA CAMPÊLO	MDB	
10.	DELEGADO PÉRICLES	PSL	
11.	CABO MACIEL	PL	
12.	DR. GOMES	PSC	
13.	FAUSTO JR.	PRTB	
14.	FELIPE SOUZA	PATRIOTA	
15.	ÁLVARO CAMPÊLO	PP	
16.	JOANA DARC	PL	
17.	JOÃO LUIZ	REPUBLICANOS	
18.	SERAFIM CORRÊA	PSB	
19.	SAULLO VIANNA	PPS	
20.	SINÉSIO CAMPOS	PT	
21.	THEREZINHA RUIZ	PSDB	
22.	WILKER BARRETO	PODEMOS	
23.	AUGUSTO FERRAZ	DEM	
24.	DERMILSON CHAGAS	PODEMOS	

Documento 2020.10000.00000.9.030199

Data 03/12/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2020.10000.00000.9.030199

Origem

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Enviado por: HEMILLY COSTA MONTEIRO
Data: 03/12/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: DAR CIÊNCIA

Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA